



DECRETO Nº 615 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Regulamenta a utilização do calçadão na Praça Antenor Oliveira – no Centro de Saquarema.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe ao Poder Público regulamentar a utilização de espaços públicos por particulares,

DECRETA:

Art. 1º. A utilização do calçadão situado na Praça Antenor de Oliveira, no Centro de Saquarema, pelos comerciantes estabelecidos no local que explorem o ramo de atividade de bar, lanchonete, restaurante e congêneres, é regulamentada pelo presente Decreto.

Art. 2º. A utilização do calçadão somente será possível quando precedida de autorização formal e expressa do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, autorização é ato precário, discricionário, fruto da conveniência e oportunidade da Administração Pública, revogável a qualquer tempo, sem conferir qualquer direito subjetivo à sua continuidade ou indenização por sua revogação.

Art. 3º. Cada comerciante poderá somente utilizar o calçadão de acordo com a projeção da área frontal do seu estabelecimento, não podendo expandir para a projeção da área vizinha, mesmo que tenha recebido autorização do comerciante ou morador limítrofe.

Art. 4º. O comerciante utilizará o espaço do calçadão para a colocação de mesas e cadeiras de madeira, na cor natural, envernizada, com a proteção de um guarda-sol do tipo "ombrelonne", devidamente padronizados pela Secretaria Municipal de Turismo, que avaliará a quantidade de mesas e cadeiras a serem dispostas na área reservada ao comerciante.

Parágrafo único. O espaço destinado à utilização pelos comerciantes das mesas e cadeiras restringe-se à área delimitada atualmente pela cor cinza do calçadão, assegurando a livre circulação de pedestres no passeio público imediatamente após o comércio ou residência (calçada), bem como na área remanescente do calçadão.

PUBLICADO

Em 26.28 / 12 / 06

Nº 2273 pag 02

f. da Região



Art. 5º. Ficam proibidas as seguintes práticas, sem a autorização formal e expressa da Secretaria Municipal de Turismo:

- a) colocação de som mecânico, música ao vivo ou similares;
- b) venda de bebidas em garrafas do tipo *long neck*, ou qualquer outra espécie de recipiente de vidro descartável;
- c) colocação de objetos, cardápios, produtos, anúncios, cartazes, placas e outros pendurados no guarda-sol, bem como a grafia e estampas de qualquer espécie de propaganda sobre a lona.
- d) utilização de quaisquer outras espécies de mesas, cadeiras e guarda-sóis que não os padronizados pela Secretaria Municipal de Turismo, especificados no art. 4º deste Decreto.
- e) a utilização de churrasqueiras, assadores de frango, fornos, botijões de gás, fritadeiras e congêneres em toda a área do calçadão.

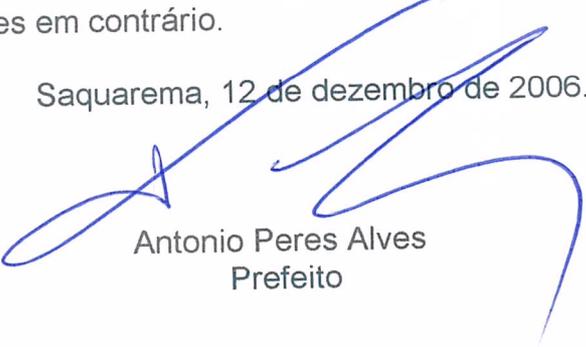
Art. 6º. O espaço no calçadão não poderá ser cedido, alugado ou sublocado pelo comerciante que tenha potencialmente direito a utilização, ou por morador.

Art. 7º. O comerciante somente poderá utilizar o espaço no calçadão para desenvolver a mesma atividade de seu comércio, vinculada às atividades de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 8º. Cada comerciante se responsabilizará pela limpeza e arrumação do espaço que utilizar, bem como pela manutenção das mesas, cadeiras e guarda-sóis utilizados, assegurando o seu bom aspecto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 12 de dezembro de 2006.



Antonio Peres Alves
Prefeito